



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico e Superior – CTS		
EMENTA: Autoriza o Centro de Ensino Técnico e Superior – CTS, nesta capital, a ministrar em sua sede, na modalidade presencial o curso de Especialização Técnica em Óptico-Optometria, com validade até 31.12.2011.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 07317869-1	PARECER Nº: 0103/2008	APROVADO EM: 27.02.2008

I – RELATÓRIO

I.1. Histórico

Em 15 de outubro de 2007 o Sr. Edmir Pereira Martins Filho, representante legal do Centro de Ensino Técnico e Superior - CTS, protocoliza neste Conselho o processo nº 07317869-1 no qual solicita a devida autorização para a oferta do curso de especialização técnica em Óptica-Optometria.

Em 9 de novembro de 2007, a Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional, pela assessora Sra. Saluzélia Fonseca, envia à Secretaria Geral deste Conselho a Informação Técnica nº 086/2007, contendo lista de providências que a instituição deve contemplar para dar prosseguimento à análise da solicitação de autorização para a oferta do curso de Especialização Técnica em Óptico-Optometria.

Em 30 de novembro de 2007 a assessora técnica acima citada concluiu a análise documental do processo, considerando-o conforme.

Em 19 de dezembro de 2007 este Conselho recebe do especialista Dr. Nildo Loiola Dias, designado pela Portaria 115/2007 da Presidência deste Conselho, para proceder a avaliação *in loco* das condições de oferta do curso sob análise.

Em 28 de dezembro de 2007 o Sr. Edmir Pereira Martins Filho, diretor geral do Centro de Ensino Técnico e Superior - CTS protocoliza neste Conselho a documentação comprobatória do atendimento às recomendações feitas pelo especialista.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0103/2008

Em 15 de janeiro de 2008 o processo em tela é distribuído para relatoria.

I.2. Documentação Apresentada

A documentação apresentada pelo Centro de Ensino Técnico e Superior - CTS está organizada em 61 páginas e 2 volumes anexos: Plano do Curso e documentação do corpo docente, consistindo de habilitações e autorizações temporárias do corpo docente e habilitações do pessoal técnico envolvido no curso.

Na documentação referida acima constam a análise técnica realizada pela Assessora Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará Sra Saluzélia Fonseca e o relatório técnico da avaliação *in loco* realizada pelo Dr. Nildo Loiola Dias.

I.3. Situação Legal

O Centro de Ensino Técnico e Superior - CTS é uma instituição de direito privado, com sede em Fortaleza, sito à Av. Tristão Gonçalves, 1177 – Centro. O seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ tem número 04.887.321/0001-00 e tem como atividade principal ministrar cursos profissionalizantes. Esse centro está credenciado e tem reconhecido o curso profissional técnico de nível médio de Técnico em Óptica pelo Parecer CEC n° 483/2004, com vigência até 31 de dezembro de 2007. Esse credenciamento e reconhecimento estão prorrogados até 31 de abril de 2008 por força da Resolução CEE n° 421/2007.

A análise do processo em tela constatou que a instituição atendeu satisfatoriamente ao que contempla a legislação pertinente a Educação Profissional: Resolução CEC n° 413/2006; Parecer CNE/CEB N° 16/99; Resolução CNE/CEB n° 04/99; Decreto Federal n° 5.154/04 e a lei n° 9394/96 – LDB.

O corpo técnico-administrativo é composto pelo diretor geral, Sr. Edimir Pereira Martins Filho, bacharel em direito e licenciado em história, pelo diretor pedagógico, professor José Ernane Pereira Ferreira, licenciado em História com especialização em Gestão Educacional. Pela secretaria escolar responde a Sra. Maria Regileuda Pereira Viana, Reg. SEDUC n° 7455, pela coordenação do curso o professor Francisco Renato Nogueira de Melo, técnico em optometria, e pela coordenação do estágio supervisionado o professor José Bezerra de Souza.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0103/2008

I.4. Plano de Curso

I.4.1. Organização Curricular

A carga horária total do curso é de 620 horas-aula, acrescidas de 150 horas de estágio supervisionado.

A instituição celebrou convênios de cooperação para a realização de estágio supervisionado com as instituições Mundo Óptico; Ótica Irmãos Bezerra e Motical Laboratório Ótico LTDA.

I.4.2. Corpo Docente

O corpo docente é composto por cinco professores, sendo dois graduados em Fisioterapia, dois licenciados, um em História e um em Física, um técnico em Optometria. Todos eles possuem autorizações temporárias expedida pela Superintendência Escolar de Fortaleza.

I.4.3. Avaliação do Especialista

A visita *in loco* foi realizada pelo especialista Nildo Loiola Dias, doutor em Física. Em seu relatório, datado de 19 de dezembro de 2007, o especialista aponta a necessidade de aquisição de mais livros na área do curso e uma melhor aparelhagem laboratorial.

Em 28 de dezembro de 2007 este Conselho recebe correspondência da direção geral do curso dando ciência de providências com vistas ao atendimento das recomendações do especialista.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei nº 9.394/96, assim como às normas específicas contempladas na Resolução CEC nº 413/2006 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEE, o relatório de avaliação e o cumprimento das recomendações do especialista, o nosso voto é no sentido de que:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0103/2008

1. o curso de Especialização Técnica em Óptica-Optometria, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico Superior – CTS em sua sede na modalidade presencial, seja autorizado até 31 de dezembro de 2011;
2. a autorização a que se refere o item 1 imediatamente acima torne-se sem efeito caso o Centro de Ensino Técnico Superior – CTS não seja credenciado por este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE